



SPMS^{EPE}
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde



REPÚBLICA
PORTUGUESA
SAÚDE



DGS desde
1899
Direção-Geral da Saúde

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO CRIATIVO E AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE PRODUÇÃO PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO SAZONAL DE OUTUNO-INVERNO
2024-205**

Refª.: 1042/2024

CONTRATO N.º183 /2024



Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Direção-Geral da Saúde, com sede na Alameda D. Afonso Henriques n.º 45, 1049-005 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600037100, neste ato representada pela _____, na qualidade de Diretora-Geral da Saúde, com poderes para o ato, também denominada como entidade adjudicante.

SEGUNDO OUTORGANTE

FNYHOW Lda, com sede social Estrada do Robalo n.º 66, Vila Nova da Caparica, 2825-112 Caparica, pessoa coletiva n.º 509372210, neste ato representada por F _____, portador do Cartão de Cidadão n. _____, na qualidade de representante legal e com poderes para o ato, adiante também denominado como entidade adjudicatária.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
- b) A SPMS, EPE nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade a aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
- c) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.
- d) Por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE., de 16 de julho de 2024, *cfr.* exarado sobre a Informação n.º **4134/CCS/UCBST/2024**, foi autorizado o início de uma consulta prévia para a aquisição de desenvolvimento do conceito criativo e aquisição de serviços de produção para a campanha de vacinação sazonal de outono-inverno 2024-2025.
- e) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do procedimento pré-contratual com a Ref.º 1042/2024, tendo sido formal e materialmente aceite;



- f) Por despacho do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 05 de agosto de 2024, cfr. exarado sobre a Informação n.º 4208/CCS/UCBST/2024, foi autorizada a adjudicação para aquisição de desenvolvimento do conceito criativo e aquisição de serviços de produção para a campanha de vacinação sazonal de outono-inverno 2024-2025.
- g) O adjudicatário deste procedimento, apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 06 de agosto de 2024, e aprovou a minuta de contrato à data de 06 de agosto de 2024, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas www.comprasnaude.pt;
- h) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1.ª

Objeto contratual

O contrato tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos para **aquisição de desenvolvimento do conceito criativo e aquisição de serviços de produção para a campanha de vacinação sazonal de outono-inverno 2024-2025**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões das peças do procedimento, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário de acordo com o disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigora até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia, não podendo ser superior a 31 de dezembro de 2024.



Cláusula 6.ª

Faturação Eletrónica

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) Manutenção das condições de prestação do serviço, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Assumir todos os riscos inerentes à prestação do serviço, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- c) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato;
- d) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
- f) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições da prestação do serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- g) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a execução dos contratos;

Cláusula 8.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.
- b. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua



nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário.

- c. Monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.

Cláusula 9.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário é ainda responsável perante as entidades adjudicantes, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que as entidades adjudicantes considerem de acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja



legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware, software* e documentação técnica que utiliza no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a(s) entidade(s) adjudicante(s) venha(m) a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 11ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O prestador do serviço não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
2. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, é sempre do prestador do serviço, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
3. O prestador do serviço não pode, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 12ª

Admissibilidade de Cessão de Créditos

O Adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.ª

Proteção de Dados Pessoais – Conformidade Legal

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e



assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.

2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento às entidades adjudicantes, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 15.ª

Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% (dez por cento) do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.



3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento da respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havido como inadimplemento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;



- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 18.ª.

Cláusula 19.ª

Gestor do Contrato

Será nomeado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, aquando da assinatura do mesmo, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

Identificação da entidade: Direção-Geral da Saúde



Identificação do Gestor do Contrato:

Morada: Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa, Portugal

Telefone: 21 545 600

Correio Eletrónico: geral@spms.saude.pt

Cláusula 20.ª

Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, realizadas no âmbito do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, aí identificados, nos termos do CCP.
2. Qualquer alteração dos elementos identificativos das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 20 de agosto de 2024

Pela Primeira Outorgante,

Assinatura / Intérprete

Pela Segunda Outorgante,

Assinatura / Intérprete

Assinatura / Intérprete

Assinatura / Intérprete

Assinatura / Intérprete

Assinatura / Intérprete

Assinatura / Intérprete



ANEXO I

Especificações Técnicas

Aquisição de desenvolvimento do conceito criativo e aquisição de serviços de produção para a campanha de vacinação sazonal de outono-inverno 2024-2025

Finalidades Gerais

Aquisição de desenvolvimento do conceito criativo, disruptivo e de abordagem leve, e de serviços de produção, para a campanha de vacinação sazonal contra a gripe e COVID-19 do outono-inverno 2024-2025.

Objetivos da Campanha

Aumentar a adesão à vacinação sazonal contra a gripe e COVID-19 nos respetivos grupos de risco, através da sua sensibilização para a importância da vacinação na preservação da saúde pública e individual, com foco na segurança e benefícios das vacinas e combatendo a fadiga pandémica associada ao ato da vacinação.

Público-alvo

- Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- Doentes crónicos e imunodeprimidos (diferentes entre a vacinação contra a gripe e a vacinação contra COVID-19);
- Grávidas;
- Profissionais de saúde do SNS e outros prestadores de cuidados (diferentes entre a vacinação contra a gripe e a vacinação contra COVID-19);
- Pessoas incluídas em determinados contextos (diferentes entre a vacinação contra a gripe e a vacinação contra COVID-19)

Apresentação - *PITCH*

Para efeitos de avaliação da proposta, cfr. critério de adjudicação definido no convite, devem os concorrentes apresentar-se nas instalações da SPMS, em Lisboa, para apresentação de um *pitch*.

O adjudicatário terá de apresentar conceito/ideia criativa devendo a mesma ser ilustrada através de propostas concretas.



Criação do conceito criativo da campanha

Pretende-se a aquisição de desenvolvimento do conceito criativo, que ofereça identidade à campanha de vacinação, e que desenvolva ligação com os respetivos grupos de risco como público-alvo. Inclui a apresentação escrita de guião para filmes e spot de rádio, ambos com *story board*, e *layout* de materiais gráficos.

A leveza e disrupção do conceito deverão ser utilizadas para promover a vacinação sazonal contra a gripe e COVID-19 e aumentar a consciencialização sobre a sua importância para a saúde pública e poderão ser demonstradas através da apresentação de propostas de comunicação, tendo em conta os seguintes aspetos:

I - Adequação e criatividade do conceito à mensagem a comunicar, baseada na importância da vacinação contra a gripe e COVID-19 nos respetivos grupos de risco;

II – Adequação dos guiões escritos para filmes e *spot* de rádio;

III - Impacto potencial da solução criativa no público-alvo;

IV – Layout/Proposta de imagem.

Produção de materiais gráficos e digitais

Pretende-se a aquisição dos serviços de produção de audiovisuais e materiais gráficos, para as campanhas anteriormente designadas, tendo em conta os seguintes aspetos:

1. Produção de um filme de 20" para TV, com direitos + ficheiros de emissão e .mp4 (ou outro equivalente)

Garantir todos os meios técnicos e logísticos necessários para a boa execução destes serviços, nomeadamente:

- Pré-produção;
- Elenco;
- Incluir música;
- Filmagem, com as autorizações previstas na Lei;
- Telecinema;
- Pós-produção de vídeo;
- Seguros;
- Todas as condições de segurança e outras obrigações legais, necessárias à boa execução do serviço.



2. Produção de 1 filme para TV/web com direitos + ficheiros de emissão a solicitar e .mp4 (ou outro equivalente)

Garantir todos os meios técnicos e logísticos necessários para a boa execução destes serviços, nomeadamente:

- Pré-produção;
- Elenco;
- Incluir música;
- Filmagem, com as autorizações previstas na Lei;
- Telecinema;
- Pós-produção de vídeo;
- Seguros;
- Todas as condições de segurança e outras obrigações legais, necessárias à boa execução do serviço.

3. Produção de 3 filmes em formatos curtos (tipo reels) baseados no conceito do vídeo principal, em que possam ser explorados mensagens e conceitos acessórios (ex: de literacia sobre a importância da vacinação)

Garantir todos os meios técnicos e logísticos necessários para a boa execução destes serviços, nomeadamente:

- Pré-produção;
- Elenco;
- Incluir música;
- Filmagem, com as autorizações previstas na Lei;
- Telecinema;
- Pós-produção de vídeo;
- Seguros;
- Todas as condições de segurança e outras obrigações legais, necessárias à boa execução do serviço.

4. Adaptação de todos os filmes para formatos de social media (16:9, 1:1, 4:5, 9:16) - direitos, com entrega de ficheiros .mp4 (ou equivalentes)



5. Produção de um spot de rádio de 20'' (com cachet de 1 locutor com direitos) + entrega de ficheiro .mp3 (ou outro equivalente)

Garantir todos os meios técnicos e logísticos necessários para a boa execução destes serviços, nomeadamente:

- Pré-produção;
- Elenco (vozes);
- Incluir música;
- Gravação;
- Sonoplastia e edição;
- Pós-produção de spot de rádio;
- Seguros e outras obrigações legais, necessárias à boa execução do serviço.

6. Produção de fotografias para materiais print, imprensa, digitais, social e OOH: direitos

Direitos de Música e de Imagem

Os Direitos de música e de imagem para ser utilizada em TV, cinema, rádio e meios digitais.

Direitos com a duração de pelo menos um ano.

Outras considerações

As entidades do SNS acompanharão as diferentes fases da produção destas campanhas, devendo validar as respetivas propostas.

Critério de adjudicação:

Fator 1 – Preço – 5%

Fator 2 – Experiência – 20%

Fator 3 – Qualidade – 75%

Fator 1 – Preço – 5%

Calculado por fórmula matemática:

$$((\text{Preço Base} - \text{Preço proposto}) / (\text{Preço Base})) * 5\%$$



Fator 2 – Experiência – 20%

Realização de, pelo menos, três campanhas com alcance nacional.

Três campanha – 20 Pontos

Menos de três campanhas – 0 pontos

Fator 3 – Qualidade – 75%

O fator Qualidade é calculado com base em quatro subfactores, com as seguintes ponderações:

I - Adequação e criatividade do conceito à mensagem a comunicar, baseada na importância da vacinação contra a gripe e COVID-19 nos respetivos grupos de risco – ponderação de 25%

II – Adequação dos guiões escritos para filmes e *spot* de rádio – ponderação de 25%

III - Impacto potencial da solução criativa no público-alvo – ponderação de 30%

IV – Layout/Proposta de imagem – ponderação de 20%

I - Adequação e criatividade do conceito à mensagem a comunicar, baseada na importância da vacinação contra a gripe e COVID-19 nos respetivos grupos de risco;	Pontuação
a) Conceito adequado em relação à mensagem a comunicar e em linha de continuidade com campanhas anteriores no âmbito da sua disrupção e abordagem leve	100
b) Conceito parcialmente adequado em relação à mensagem a comunicar e/ou criativo, mas não disruptivo e/ou leve comparativamente a campanhas anteriores nesta área	50
c) Conceito pouco adequado em relação à mensagem a comunicar e/ou pouco criativo	0

II – Adequação dos guiões escritos para filmes e <i>spot</i> de rádio	Pontuação
a) <i>Storytelling</i> potencialmente mobilizador para o objetivo	100
b) <i>Storytelling</i> moderadamente mobilizador para o objetivo	50
c) <i>Storytelling</i> limitadamente mobilizador para o objetivo	0



III - Impacto potencial da solução criativa no público-alvo	Pontuação
a) Proposta com mensagem perceptível e com capacidade de alcançar o objetivo da campanha	100
b) Proposta com mensagem ligeiramente perceptível e moderadamente capaz de alcançar o objetivo da campanha	50
c) Proposta com mensagem não perceptível e limitadamente capaz de alcançar o objetivo da campanha	0

IV – Layout/Proposta de imagem	Pontuação
a) Imagens/personagens potencialmente mobilizadoras para o objetivo	100
b) Imagens/personagens moderadamente mobilizadoras para o objetivo	50
c) Imagens/personagens limitadamente mobilizadoras para o objetivo	0